

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF n.º 13.842.683/0001-76

- I. **DATA E HORÁRIO:** 09 de novembro de 2016, às 18 horas.
- II. **LOCAL:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na sede da Planner Corretora de Valores S.A., instituição administradora do Vector Queluz Lajes Corporativas Fundo de Investimento Imobiliário ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- III. **CONVOCAÇÃO:** Realizada mediante comunicação escrita enviada a todos os cotistas do Fundo via correio eletrônico em 25 de outubro de 2016.
- IV. **PRESENÇA:** A Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") foi realizada pelo processo de Consulta Formal, cujo prazo de resposta foi de 15 (quinze) dias, na forma do art. 36 do Regulamento do Fundo. A Consulta Formal contou com resposta dos cotistas detentores de 61,6215% das cotas emitidas do Fundo ("Cotistas").
- V. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Artur Martins de Figueiredo, Presidente, e Ana Racy Parente Losacco, Secretária.
- VI. **ORDEM DO DIA: (i)** a alteração do Período de Investimento do Fundo, que passará a ser de 101 meses, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, alinhando-se ao novo prazo de duração do Fundo, aprovado em 08/09/2016 (107 meses). Para tanto, propõe-se a seguinte alteração no *caput* do Art. 7º do Regulamento: *Art. 7º - O Fundo terá um período de investimento de 101 (cento e um) meses ("Período de Investimento") contados da concessão do seu registro de funcionamento na forma do art. 5º da Instrução CVM 472/08, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.*
- VII. **DELIBERAÇÕES:** Submetidas à apreciação dos Cotistas, e prestados os esclarecimentos necessários, os Cotistas detentores de 55,503% das Cotas emitidas aprovaram a a alteração do Período de Investimento do Fundo, que passará a ser de 101 meses, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, alinhando-se ao novo prazo de duração do Fundo, aprovado em 08/09/2016 (107 meses). Para tanto, propõe-se a seguinte alteração no *caput* do Art. 7º do Regulamento: *Art. 7º - O Fundo terá um período de investimento de 101 (cento e um) meses ("Período de Investimento")*

9
3

contados da concessão do seu registro de funcionamento na forma do art. 5º da Instrução CVM 472/08, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

VIII. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, foi a mesma lida e assinada por todos os presentes em 3 (três) vias de igual teor e forma.



Artur Martins de Figueiredo

Presidente



Ana Racy Parente Losacco

Secretária


PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.